



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.675-B, DE 2023

(Do Sr. Prof. Paulo Fernando)

Declara Santo Antônio de Sant'Anna Galvão Patrono da Construção Civil no Brasil; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. DR. FREDERICO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. LAFAYETTE DE ANDRADA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. PROF. PAULO FERNANDO)

Declara Santo Antônio de Sant'Anna Galvão Patrono da Construção Civil no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica declarado Santo Antônio de Sant'Anna Galvão Patrono da Construção Civil no Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Santo Antônio da Sant'Anna Galvão, mais conhecido do nosso povo como Frei Galvão, o primeiro santo genuinamente brasileiro, viveu em um dos períodos mais ricos da história do Brasil, marcado pela transferência da capital de Salvador, na Bahia, para o Rio de Janeiro, em 1763, a arte barroca de Aleijadinho (1730-1814), a Inconfidência Mineira e a execução de Tiradentes, em 1792, e a chegada da família real, em 1808.

Nascido em 10 de maio de 1739, na cidade de Guaratinguetá, no Estado de São Paulo, estudou com os Padres da Companhia de Jesus, na Bahia, e entrou para a Ordem dos Frades Menores em 1760. Foi ordenado Sacerdote em 1762, sendo transferido para o Convento de São Francisco, em São Paulo, onde completou seus estudos teológicos e viveu durante sessenta anos, até sua morte em 23 de dezembro de 1822.

Sua vida foi marcada pela fidelidade à sua consagração como sacerdote e religioso franciscano e por uma devoção particular e dedicação total à Imaculada Conceição, de quem se dizia “filho e escravo perpétuo”.

Em 2 de fevereiro de 1774, fundou o Recolhimento de Nossa Senhora da Conceição da Divina Providência, das Irmãs Concepcionistas da Imaculada Conceição, hoje Mosteiro da Imaculada Conceição da Luz, mais conhecido como Mosteiro da Luz, do qual tiveram origem outros nove



mosteiros. Além de fundador, Frei Galvão foi também o arquiteto e construtor do Mosteiro que as Nações Unidas declararam, em 1988, Patrimônio Cultural da Humanidade.

Durante quatorze anos (1774-1788) Frei Galvão cuidou da construção do Recolhimento. Outros quatorze anos (1788-1802) foram dedicados à construção da Igreja, inaugurada aos 15 de agosto de 1802.

Em 1811, a pedido do bispo de São Paulo, fundou o Recolhimento de Santa Clara em Sorocaba, no Estado de São Paulo. Ali permaneceram onze meses para organizar a comunidade e dirigir os trabalhos iniciais da construção da Casa.

Frei Galvão retornou a São Paulo e ainda viveu por mais dez anos. A pedido das religiosas e do povo foi sepultado na Igreja do Recolhimento que ele mesmo construíra. O seu túmulo sempre foi e continua sendo lugar de peregrinações constantes dos fiéis que pedem e agradecem por graças alcançadas.

Por solicitação dos Sindicatos dos Profissionais da Construção Civil, a Santa Sé declarou Frei Galvão Padroeiro dos Profissionais da Construção Civil na Arquidiocese de São Paulo.

A matéria já havia sido apresentada em 2008, pelo ex-deputado Dr. Talmir – PV/SP, com parecer pela aprovação, tendo sido arquivado posteriormente.

Dessa forma, como reconhecimento de toda a sociedade brasileira à obra e santidade de Frei Galvão vem pedir o apoio dos nobres colegas ao presente Projeto de Lei que o declara Patrono da Construção Civil no Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado PROF. PAULO FERNANDO



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.675, DE 2023

Declara Santo Antônio de Sant'Anna Galvão Patrono da Construção Civil no Brasil.

Autor: Deputado PROF. PAULO FERNANDO.

Relator: Deputado DR. FREDERICO.

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 2.675, de 2023, de autoria do Deputado Prof. Paulo Fernando, que “Declara Santo Antônio de Sant'Anna Galvão Patrono da Construção Civil no Brasil”.

Por despacho da Mesa Diretora, em 30 de junho de 2023, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, tramitando em regime de prioridade. Em 4 de junho de 2023, fui designado relator da matéria, devendo apreciá-la do ponto de vista de seu mérito cultural.

Encerrado o prazo para oferecimento de emendas no âmbito desta Comissão, em 3 de agosto de 2023, não foram apresentadas emendas.

É o **Relatório**.

II - VOTO DO RELATOR



Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XI, alínea g, do Regimento Interno, opinar sobre homenagens cívicas.

Pretende a presente matéria outorgar o título de Patrono da Construção Civil à Santo Antônio de Sant'Anna Galvão, também conhecido como Frei Galvão, foi um religioso franciscano nascido em Guaratinguetá, São Paulo, em 1739. Além de seu legado religioso, Frei Galvão também se destacou por suas habilidades na construção civil, tendo sido responsável pela concepção e supervisão de obras arquitetônicas que se tornaram marcos históricos e culturais.

A nomeação de Santo Antônio de Sant'Anna Galvão como Patrono da Construção Civil não apenas reconhece suas contribuições na área, mas também serve como inspiração para as gerações atuais e futuras de profissionais da construção. Seus valores de dedicação, competência e compromisso com a qualidade podem servir de exemplo para a busca constante de excelência no setor.

Além disso, a instituição de um dia específico para celebrar o Patrono da Construção Civil permitirá a promoção de atividades educativas, culturais e de responsabilidade social, fortalecendo o senso de identidade e orgulho entre os trabalhadores e profissionais do setor.

A Lei nº 12.458, de 26 de julho de 2011, “estabelece critérios mínimos para a outorga do título de patrono ou patrona”. Segundo o seu art. 2º, a outorga do título de patrono ou patrona é homenagem cívica a ser sugerida em projeto de lei específico - admitida a iniciativa parlamentar - em que constará a justificativa fundamentada da escolha do nome indicado.

O patrono ou patrona de determinada categoria deve ser escolhido/escolhida entre brasileiros, vivos ou mortos, que se tenham distinguido por excepcional contribuição ou demonstrado especial dedicação ao segmento para o qual sua atuação servirá de paradigma.

Julgamos estarem plenamente atendidos tais requisitos. Nas palavras do Autor da matéria:

Sua vida foi marcada pela fidelidade à sua consagração como sacerdote e religioso franciscano



e por uma devoção particular e dedicação total à Imaculada Conceição, de quem se dizia “filho e escravo perpétuo”.

Em 2 de fevereiro de 1774, fundou o Recolhimento de Nossa Senhora da Conceição da Divina Providência, das Irmãs Concepcionistas da Imaculada Conceição, hoje Mosteiro da Imaculada Conceição da Luz, mais conhecido como Mosteiro da Luz, do qual tiveram origem outros nove mosteiros. Além de fundador, Frei Galvão foi também o arquiteto e construtor do Mosteiro que as Nações Unidas declararam, em 1988, Patrimônio Cultural da Humanidade.

[...] Por solicitação dos Sindicatos dos Profissionais da Construção Civil, a Santa Sé declarou Frei Galvão Padroeiro dos Profissionais da Construção Civil na Arquidiocese de São Paulo

Em face do exposto, pela relevância do indicado no cenário brasileiro, somos pela **APROVAÇÃO** da presente matéria, que visa a homenagear o célebre Santo Antônio de Sant’Anna Galvão, o Frei Galvão, como Patrono da Construção Civil no Brasil.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado DR. FREDERICO
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.675, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.675/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dr. Frederico.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Queiroz - Presidente, Felipe Becari e Mario Frias - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Alfredinho, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Denise Pessôa, Felipe Francischini, Marcelo Crivella, Tiririca, Carlos Henrique Gaguim, Dr. Frederico, Pr. Marco Feliciano, Prof. Paulo Fernando, Raimundo Santos, Tarcísio Motta e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.675, DE 2023.

Declara Santo Antônio de Sant'Anna Galvão Patrono da Construção Civil no Brasil.

Autor: Deputado PROF. PAULO FERNANDO

Relator: Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe declara Santo Antônio de Sant'Anna Galvão **Patrono da Construção Civil no Brasil**.

Justificando sua iniciativa, o autor assim se manifestou:

“Santo Antônio da Sant'Anna Galvão, mais conhecido do nosso povo como Frei Galvão, o primeiro santo genuinamente brasileiro, viveu em um dos períodos mais ricos da história do Brasil, marcado pela transferência da capital de Salvador, na Bahia, para o Rio de Janeiro, em 1763, a arte barroca de Aleijadinho (1730-1814), a Inconfidência Mineira e a execução de Tiradentes, em 1792, e a chegada da família real, em 1808...

Sua vida foi marcada pela fidelidade à sua consagração como sacerdote e religioso franciscano e por uma devoção particular e dedicação total à Imaculada Conceição, de quem se dizia “filho e escravo perpétuo”...

Em 1811, a pedido do bispo de São Paulo, fundou o Recolhimento de Santa Clara em Sorocaba, no Estado de São





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**
Vice-Líder do REPUBLICANOS

Apresentação: 20/03/2024 12:24:02.713 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 2675/2023

PRL n.1

Paulo. Ali permaneceram onze meses para organizar a comunidade e dirigir os trabalhos iniciais da construção da Casa...

A pedido das religiosas e do povo foi sepultado na Igreja do Recolhimento que ele mesmo construía. O seu túmulo sempre foi e continua sendo lugar de peregrinações constantes dos fiéis que pedem e agradecem por graças alcançadas.”

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura (CCULT) e a este colegiado, estando sujeita à apreciação *conclusiva*, em regime de tramitação *ordinário*.

No âmbito das comissões temáticas, o projeto recebeu parecer pela *aprovação* na Comissão de Cultura.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF: art. 24, IX e § 1º), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Lafayette de Andrada
Vice-Líder do REPUBLICANOS

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição, sua redação ou sua técnica legislativa.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela *constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa* do Projeto de Lei nº 2.675, de 2023.

É o voto.

Sala da Comissão, em 20 de março de 2024.



Deputado **LAFAYETTE DE ANDRADA**

Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.675, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.675/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Lafayette de Andrada.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Caroline de Toni - Presidente, Chris Tonietto - Vice-Presidente, Acácio Favacho, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Arthur Oliveira Maia, Bacelar, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Castro Neto, Chico Alencar, Coronel Fernanda, Delegada Katarina, Delegado Éder Mauro, Diego Coronel, Dr. Jaziel, Duarte Jr., Eduardo Bismarck, Elcione Barbalho, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Helder Salomão, João Leão, José Guimarães, Julia Zanatta, Juliana Kolankiewicz, Lafayette de Andrada, Luiz Couto, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Marcos Soares, Maria Arraes, Marreca Filho, Mauricio Marcon, Mendonça Filho, Neto Carletto, Nicoletti, Olival Marques, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Abi-Ackel, Pedro Aihara, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Soraya Santos, Waldemar Oliveira, Welter, Yandra Moura, Alencar Santana, Aluisio Mendes, Ana Paula Lima, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Capitão Augusto, Carla Zambelli, Carlos Veras, Cobalchini, Coronel Meira, Dandara, Daniel José, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Delegado Ramagem, Diego Garcia, Emanuel Pinheiro Neto, Erika Kokay, Felipe Francischini, Fernanda Melchionna, Gilson Daniel, Gisela Simona, Jorge Goetten, José Medeiros, Kiko Celeguim, Kim Kataguirí, Laura Carneiro, Lêda Borges, Lucas Redecker, Lucyana Genésio, Pedro Campos, Rafael Brito, Tabata Amaral e Zucco.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI
Presidente

